

DESPACHO nº 10/2017

Boas Práticas nas Provas de Avaliação

Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa

A. Normas

Os estudantes da FFULisboa, nos termos:

- a) dos nº 4 e 5º do art.º 75º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- b) do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (RD) (Anexo I - Despacho nº 6441/2015, DR, 2.ª série, N.º 111 — 9 de junho de 2015);
- c) do Código de Conduta e Boas Práticas (Anexo III - Despacho nº 6441/2015);

devem, no respeitante às provas de avaliação:

1. Ser empenhados e disciplinados, contribuindo para que estas decorram com eficiência, seguindo as orientações dos responsáveis e docentes da unidade curricular (UC);
2. Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro(s) estudante(s);
3. Levar para os exames, exclusivamente, o material autorizado pelo responsável e docentes da UC. A utilização de calculadoras é autorizada pelo responsável da UC.
4. Nos exames das UCs dos ciclos de estudos lecionadas na FFULisboa não é permitido levar para o exame, telemóvel, *smartwatch* ou qualquer outro dispositivo eletrónico.

B. Sanções

1. Os exames são individuais, pelo que a partilha de conhecimentos com outrem, ou a utilização de meios de consulta não autorizados, implica a anulação da prova. Nesse caso, o estudante é considerado reprovado na UC em causa.
2. O estudante, já administrativamente penalizado pela anulação da prova de avaliação, fica sujeito a eventuais sanções disciplinares, previstas no RD, nomeadamente:
 - a) A advertência;
 - b) A multa.
3. Segundo os termos do Art. 13º do RD, a advertência é aplicável:
 - a) Caso se trate de infrações leves e de pouca gravidade, designadamente dos deveres referidos nos números 1 a 5 do artigo 5º do Código de Conduta e Boas Práticas;
 - b) A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:
 - b.1) Havendo reincidência;
 - b.2) Havendo dolo.

- c) A sanção disciplinar de advertência é sempre escrita e esse documento faz parte integrante do processo individual do aluno.
4. Sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar de advertência, caso haja reincidência ou dolo, é aplicada a sanção de multa.
 5. De acordo com o nº 2 do Art. 6º do RD, a sanção disciplinar de multa é fixada em 100 (cem) euros.

C. Procedimentos

1. O docente responsável pela vigilância de um exame/frequência deve participar por escrito, via e-mail, ao Conselho Pedagógico qualquer infração ocorrida durante o mesmo.
2. Essa infração implica de imediato a anulação da referida prova. Recebida a participação o Presidente do Conselho Pedagógico comunicará a anulação da prova de avaliação ao responsável da UC.
3. Para a aplicação de sanções, até três dias úteis após a receção da participação, o Presidente do Conselho Pedagógico deve ouvir o docente responsável pela vigilância e o estudante visado.
4. Face à colaboração do estudante no apuramento dos factos ocorridos, cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico a emissão de um Parecer sobre a pertinência de uma advertência escrita a aplicar ao aluno. A não comparência do aluno será considerada uma circunstância agravante.
5. Caso o parecer do Conselho Pedagógico seja no sentido da advertência escrita, esta será homologada pelo Diretor e será transmitida ao aluno e aos Serviços Académicos para efeitos de registo no processo individual.
6. Se o estudante visado tiver sido anteriormente punido por infrações disciplinares em processos de avaliação de conhecimentos, a nova ocorrência deve ser comunicada ao Diretor para efeitos da aplicação da sanção disciplinar de multa.
7. O Conselho Pedagógico deve manter registo de todos os despachos proferidos nos termos dos números anteriores.

FFULisboa, 27 de dezembro de 2017

A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa



Profª Doutora Matilde da Fonseca e Castro